**Casa de apoio em Florianópolis:**

**RESUMO – FLUXO:**

1. Município deve ligar com antecedencia para reservar vaga para o paciente e/ou acompanhante;
2. Emitir apenas um procedimento por guia, um para paciente e outro para acompanhante (motivo assinaturas na guia);
3. No dia de chegada ao agendamento o motorista do município leva o paciente diretamente na clínica ou hospital de destinoe avisa ele que assim que estiver liberado para retornar ao município ou para a casa de apoio que deve fazer contato com a casa de apoio solicitando o traslado; (INTUITO AQUI É NÃO DEIXAR O PACIENTE POR HORAS ESPERANDO NA CLINICA OU HOSPITAL, IRÁ ATÉ A CASA ONDE ESTARÁ O VEÍCULO DO MUNICÍPIO ESPERANDO TODOS OS SEUS PACIENTES PARA RETORNAR AO MUNICÍPIO DE ORIGEM);
4. Motorista pode esperar na casa de apoio, para descansar para a viagem de retorno (não tem direito a refeições gratuitas);
5. No caso de pernoite, no dia seguinte a chegada, a casa traslada o paciente para o clinica/hospital e retorna conforme o item 3;
6. Paciente tem direito a refeições (café, almoço e janta) desde que esteja na casa de apoio no horário determinado para cada refeição. (fora desses horários fica por conta do paciente a alimentação ou a casa pode fornecer se quiser). Isso independe do procedimento ser com ou sem pernoite. Acompanhante tem os mesmos direitos do paciente;
7. Município deve instruir o paciente a anotar na guia os horários na forma em que realmente aconteceram, isso servirá apenas como estatística. (haverá uma tabela na própria guia para as anotações)
8. Se por ventura for liberada uma guia sem pernoite e o paciente tiver que pernoitar, a mesma deve ser trocada por outra e enviada via e-mail ou whatsapp para a Casa de Apoio.

**Abaixo texto retirado do contrato com o prestador de serviço:**

**8.3 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

a) Atender o paciente que procura o serviço de saúde.

b) Inserir conforme regulamentação, o paciente no sistema de regulação SISREG, ou outro que venha a substituí-lo.

c) Solicitar à clinica, com antecedência, a(s) vaga(s) necessária(s) e indicar o período de permanência.

d) Emitir no sistema informatizado do CISAMARP a guia de autorização, imprimi-la, assiná-la e entregá-la ao paciente, instruir ao paciente e ao motorista que assinem a guia somente antes do retorno ao município.

e) À sua conveniência, e aos princípios do SUS e da capacidade financeira definir quais os procedimentos que serão autorizados para o paciente e/ou acompanhante.

f) Questionar o paciente sobre o serviço recebido, comunicar qualquer fato anormal ao CISAMARP.

g) É de total responsabilidade do município o acompanhamento do serviço prestado ao paciente, a instrução sobre as assinaturas, a definição de liberar guias para paciente/acompanhante, o correto envio da guia compatível com o período de permanencia do paciente.

h) orientar o paciente e motorista quanto ao correto preenchimento na guia, da hora de chegada e de saida do paciente na casa de apoio.

* 1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**
1. Atender a todos os municípios consorciados que solicitarem vagas de pernoite ou traslado dentro do limite existente na casa de apoio.
2. Atender somente à pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde, que tenham sido previamente agendados e que portem a guia de autorização emitida no sistema informatizado do CISAMARP, a qual deverá **estar** assinada por funcionário da Secretaria de Saúde. O atendimento que for realizado sem autorização prévia não será pago pelo CISAMARP.
3. Coletar no ato de liberação do paciente para retorno ao município, a assinatura do mesmo ou do responsável/acompanhante e do motorista do município na guia do CISAMARP, bem como, preencher os dados solicitados na guia.
4. Reter a guia e encaminhá-la para faturamento, assinada e conforme demais orientações do CISAMARP.
5. Manter atualizadas no sistema CISON, as Certidões Negativas de Débitos.
6. Enviar mensalmente para o CISAMARP: as guias devidamente assinadas e o relatório próprio do sistema CISON.
7. Registrar no sistema somente as guias que estejam de acordo com o item “d”.
8. Agendar ou realizar somente procedimentos que constem no contrato de prestação de serviço ou de aditivos ao mesmo.
9. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMARP.
10. Utilizar o sistema informatizado disponibilizado gratuitamente pelo CISAMARP, registrando as guias de pacientes atendidos, diariamente, até os prazos estabelecidos pelas competências definidas no sistema;
11. Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade excepcional de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
12. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS;
13. Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município, onde se localiza a empresa e/ou filial, que a inclua no site do CNES seu estabelecimento como prestador de serviços, como terceiro ao CISAMARP;
14. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
15. Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos municípios consorciados ou dos pacientes, mesmo que a titulo de complementação de valores;
16. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
17. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CISAMARP sobre os serviços prestados.

Disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

**Estrutura Física**

1. As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.
2. As credenciadas devem necessariamente possuir:
3. Quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
4. Banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de hospedes;
5. Quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais;
6. Refeitório.

**Hospedagem**

1. Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte e quatro) horas;
2. Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas com troca de roupa de cama diária.
3. Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
4. No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

**Transporte**

1. As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelos municípios, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento e que deverá ficar à disposição dos pacientes;
2. As credenciadas deverão dispor de veículo(s) segurado(s) com cobertura aos passageiros e capacidade suficiente para fins de traslado consoante roteiro descrito no item a;
3. As credenciadas deverão observar os horários pré-agendados e fazer cumpri-los, bem como, minimizar o tempo de espera do paciente após a solicitação de traslado para a casa de apoio.

**Alimentação**

1. As credenciadas deverão fornecer refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, quando essas coincidirem seu horário com a presença do paciente na casa de apoio.
2. As refeições deverão ser fornecidas de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária.